

Oficina - Despesas de campanha e origem dos recursos

Agenda do dia

- 1 - Apresentação
 - O que é o Observatório Social do Brasil - SP;
 - Programação geral;
- 2 - Oficina - Despesas de campanha e origem dos recursos
 - Parte teórica;
 - Intervalo (15 minutos);
 - Parte prática;
- 3 - Fechamento
 - Pesquisa de Satisfação.

Apresentação

O que é o Observatório Social do Brasil - São Paulo (OSB-SP)

- Organização da sociedade civil:
- Integrante de uma rede de mais de 100 unidades municipais e uma estadual, coordenadas pelo OSB.
- Totalmente apartidária;
- Independente do poder público;
- Financiada por doações dos cidadãos e entidades.

Missão

- Exercer o Controle social do poder público municipal;
- Efetivar a Participação do Cidadão na melhoria da gestão pública municipal;
- Transformar a indignação em atitude a favor da transparência, educação e qualidade na aplicação dos recursos públicos.

Eixos de Atuação

1. Fiscalização das políticas públicas;
2. Incremento da transparência;
3. Fomento ao controle social

Conhecendo o trabalho do vereador (Programação geral)

Atividade	Data
Minicurso - Conhecendo o trabalho do vereador	20/04/2024
Oficina - Despesas de campanha e origem dos recursos	18/05/2024
Oficina - Projetos propostos	22/06/2024
Oficina Gastos de gabinete e encargos com pessoal	20/07/2024
Lançamento e divulgação do painel interativo	10/08/2024
Oficina - Emendas ao orçamento propostas e liberadas	17/08/2024
Oficina - Avaliação da Câmara como um todo	21/09/2024

Oficina - Despesas de campanha e origem dos recursos

Parte Teórica

Roteiro

- ▶ Entendendo alguns tópicos;
- ▶ Formas de arrecadação de recursos;
- ▶ Casos específicos de cotas;
- ▶ Prestação de contas;

Entendendo alguns tópicos

Campanhas eleitorais

- ▶ O que é: trata-se da atividade na qual os partidos políticos e os candidatos se apresentam para a população em busca de votos para a eleição;
- ▶ Quando que ocorrem: em período pré-determinado pelo calendário eleitoral até o penúltimo dia antes da abertura das sessões de votação;
- ▶ Formas:
 - 1.) Propaganda impressa;
 - 2.) Propaganda radiofônica e televisiva;
 - 3.) Distribuição de santinhos;
 - 4.) Impulsioneamento de conteúdo;
 - 5.) Carros de som e trios elétricos.

Quociente eleitoral

- ▶ O que é: cálculo que consiste na divisão do número total de votos válidos de uma localidade pela quantidade de vagas;
- ▶ Como é aplicado no contexto municipal: cálculo que consiste na divisão do número total de votos válidos de uma localidade pela quantidade de cadeiras da Câmara.

QUOCIENTE ELEITORAL (QE)

$$QE = \frac{\text{Votos válidos na localidade}}{\text{Vagas disponíveis}}$$

Quociente partidário

- ▶ O que é: soma dos votos no partido com os votos nominais (Candidatos do partido) dividido pelo quociente eleitoral;
- ▶ Objetivo: definir a quantidade de legisladores que um partido terá no poder legislativo municipal. Assumem as vagas os candidatos mais votados da legendas.

QUOCIENTE PARTIDÁRIO (QP)

$$QP = \frac{\text{Votos no partido} + \text{Votos nominais}}{\text{Quociente eleitoral}}$$

Média

- O que é: é um cálculo feito em etapas para o preenchimento das vagas que não foram preenchidas pelo Quociente Partidário;
- Etapas:
 - 1ª etapa) Divide-se os votos do partido pelo seu quociente partidário mais um;
 - 2ª etapa) Após o valor da divisão, verifica-se qual partido tem o maior valor e quem tiver a maior média leva uma das vagas restantes;
 - 3ª etapa) Repete-se o cálculo da primeira etapa, mas com a nova vaga conquistada e assim vai preenchendo as vagas restantes.

MÉDIA (M)

$$M = \frac{\text{Votos no partido}}{\text{Quociente partidário} + 1}$$

Cláusula de desempenho

- ▶ O que é: mecanismo que determina regras para que um partido possa ter acesso ao fundo partidário e tempo de TV;
 - ▶ Aplicação:
 - 1.) Partidos:
 - a.) Obtenção de 2% dos votos válidos para a Câmara dos deputados distribuídos em 9 unidades da federação, com 1% de votos válidos no mínimo em cada um deles ou;
 - b.) Eleição de no mínimo 11 deputados federais, distribuídos em nove unidades da federação;
 - 2.) Candidatos individuais:
 - a.) Para ser eleito, o candidato precisa ter pelo menos 10% dos votos do quociente eleitoral;
- Objetivo: diminuir a força dos candidatos conhecidos como "Puxadores de voto".

Alguns termos

- ▶ Federação: união de partidos políticos para apoiar cargos majoritários ou proporcionais. Possui caráter permanente e deve durar todo o mandato até a próxima eleição. Os partidos integrantes da federação devem atuar como uma bancada única no parlamento, mas não têm a obrigação de se fundir;
- ▶ Coligação: união de partidos políticos para apoiar cargos majoritários, possui caráter temporário, podendo ser desfeita ao final das eleições;
- ▶ Suplente: trata-se do candidato que não foi efetivamente eleito, mas que está numa espécie de "lista de espera", podendo assumir a vaga caso o titular peça licença, renuncie, faleça ou perca o mandato. Para se tornar suplente, um candidato não precisa alcançar a cláusula de barreira ou atingir uma votação mínima. A posição na lista de suplência é definida por ordem decrescente de votos.

Formas de captação de recursos

Formas de captação de recursos

No Brasil vigora um modelo de financiamento misto para gerar receita para as campanhas.

Recursos públicos	Recursos privados
Fundo Eleitoral	Doação
Fundo partidário	Recursos do próprio candidato
	Financiamento coletivo (Vaquinha virtual/Crowdfunding)

Fundo Eleitoral

- ▶ O que é: fundo destinado ao financiamento das campanhas dos candidatos;
- ▶ Quando que pode ser utilizado: em ano eleitoral, após os partidos definirem os critérios de distribuição da verba entre seus candidatos;
- ▶ Previsão legal: Leis nº 13.487/2017 e 13.488/2017;
- ▶ Composição: Dotações orçamentárias da União;
- ▶ Distribuição:
 - 2% igualmente entre todos os partidos;
 - 35% entre os partidos com ao menos um deputado;
 - 48% entre os partidos na proporção do número de deputados;
 - 15% entre os partidos na proporção do número de senadores.

Fundo Partidário

- ▶ O que é: Verba destinadas às despesas cotidianas dos partidos;
- ▶ Composição:
 - 1.) Multas e penalidades em dinheiro aplicadas pelo Código eleitoral e por outras leis eleitorais;
 - 2.) Recursos financeiros destinados por lei;
 - 3.) Doações de Pessoas Físicas feitas em contas bancárias com a finalidade de assistência aos partidos;
 - 4.) Dotações orçamentárias da União;

Fundo Partidário

- Distribuição:
 - 5% do fundo: distribuído igualmente entre todos os partidos políticos que tenha o estatuto registrado no TSE;
 - 95% do fundo: distribuído proporcionalmente entre os partidos através da quantidade de votos obtidos na eleição anterior para a Câmara de Deputados, desde que respeitada a cláusula de desempenho;

Doação

- ▶ O que é: é a doação de dinheiro para as campanhas;
- ▶ Regras:
 - 1.) Somente pessoas físicas podem doar;
 - 2.) Doação tem que ser de até 10% dos rendimentos brutos (Não aplicável a doações em dinheiro relativas à utilização de bens móveis e imóveis do doador, ou a prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00);
 - 3.) Candidato ou partido precisa estar inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e abrir conta bancária específica "Doações para Campanha" para registrar movimentação financeira da campanha;

Doação

4.) Tipos de doações

- a.) Cheque cruzado e nominal;
- b.) Transferência Eletrônica de Depósitos (TED);
- c.) Depósito em espécie devidamente identificado;
- d.) Contribuição no site da campanha por cartão de crédito com emissão de recibo eleitoral e financiamento coletivo;
- e.) PIX (CPF do doador precisa ser identificado);

Doação

► Proibições:

- 1.) Doação de Pessoa Jurídica;
- 2.) Recursos de origem estrangeira;
- 3.) Doação de pessoas físicas permissionárias do serviço público;
- 4.) Doação que ultrapasse os 10% de rendimento bruto do doador no ano anterior (Punições: multa de 100% da quantia que exceder o limite de doação; responder por abuso de poder econômico; outras sanções).

Recursos próprios do Candidato

- ▶ O que é: são recursos que o candidato destina à sua própria campanha;
- ▶ Tipos:
 - 1.) Transação bancária com identificação obrigatória do CPF do doador;
 - 2.) Doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro identificação obrigatória do CPF do proprietário e/ou prestador de serviços;

Financiamento Coletivo

- ▶ O que é: modalidade de financiamento de campanha na qual empresas especializadas em vaquinhas virtuais autorizadas pelo TSE e contratadas por pré-candidatos ou partidos políticos prestam serviços de arrecadação de recursos para posterior repasse às campanhas.

Financiamento Coletivo

► Funcionamento:

1.) Arrecadação de doações: empresas devem fazer a identificação obrigatória de cada pessoa doadora (Nome completo e CPF), o valor das quantias transferidas individualmente, a forma de pagamento e a data em que ocorreu a respectiva contribuição;

2.) Repasse dos valores: só podem ocorrer caso haja o atendimento de alguns requisitos

a.) requerimento do registro de candidatura;

b.) Inscrição no CNPJ;

c.) abertura de conta bancária específica para registro da movimentação financeira de campanha.

Financiamento Coletivo

► Regras

- 1.) Doação só pode ser feita por pessoa física;
- 2.) Empresa que fará a captação da doação deve emitir e enviar o recibo de cada contribuição;
- 3.) Não há limite da quantia recebida por financiamento coletivo;
- 4.) Doação da pessoa física deve ser de até 10% do rendimento bruto da pessoa doadora no ano anterior da eleição (Válida também para o caso de contribuição sucessiva);
- 5.) Doações iguais ou maiores que R\$ 1064,10 somente podem ser feitas via TED ou cheque cruzado (Válida também para o caso de contribuição sucessiva);
- 6.) Em caso de desistência da pessoa candidata, o valor será devolvido aos doadores, descontado a taxa administrativa para manter a plataforma;

Casos específicos de cotas

Candidaturas femininas

- ▶ Fundo eleitoral: o percentual do valor recebido deve corresponder à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas da legenda, não podendo ser inferior a 30%;
- ▶ Fundo partidário: o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30%.

Candidaturas de pessoas negras

- ▶ Fundo eleitoral: a porcentagem equivalerá à proporção de mulheres negras e não negras do gênero feminino e de homens negros e não negros do gênero masculino da agremiação;
- ▶ Fundo partidário: o percentual deve equivaler à proporção de mulheres negras e não negras do gênero feminino e de homens negros e não negros do gênero masculino da sigla.

Prestação de contas

Como funciona a prestação de contas de uma campanha eleitoral

- ▶ A prestação de contas é um dever de todos os candidatos que participaram das eleições e dos diretórios partidários nacionais e estaduais acompanhados de seus respectivos comitês financeiros;
- ▶ Objetivo: garantir transparência e legitimidade das campanhas;
- ▶ Prazos: toda prestação de contas deve ser feita nos prazos determinados pela Justiça Eleitoral;
- ▶ Sistema de Prestação de Contas Eleitorais.

Sistema de Prestação de Contas Eleitorais(SPCE)

- ▶ O que é: programa desenvolvido pela Justiça Eleitoral para auxiliar na elaboração da prestação de contas de campanhas eleitorais dos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos;
- ▶ Como funciona:
 - 1.) Programa deve ser instalado no computador do usuário;
 - 2.) Dados devem ser inseridos no SPCE, que gerará um arquivo;
 - 3.) Encaminhar presencialmente o arquivo gerado à Justiça Eleitoral.

Sistema de Prestação de Contas Eleitorais(SPCE)

► Tipos de prestação de contas:

1.) Prestação de contas parcial

a.) ocorrem duas vezes, sendo que a primeira delas compreende o final de julho e o começo de agosto e a segunda o final de agosto e o começo de setembro;

b.) É considerada recebida após a emissão do extrato da prestação de contas pelo SPCE

2.) Prestação de contas final:

a.) Deve ser feita até o trigésimo dia posterior às eleições, para todos os candidatos que não concorrerem ao segundo turno e para os partidos políticos. Caso haja segundo turno, as contas referentes aos dois turnos deverão ser prestadas até o trigésimo dia posterior a sua realização;

b.) É considerada recebida após a emissão do extrato da prestação de contas pelo SPCE e quando os prestadores de contas entregarem os documentos que integram a prestação de contas até o fechamento do protocolo dos órgãos da Justiça Eleitoral.

Sistema de Prestação de Contas Eleitorais(SPCE)

- ▶ Casos que podem fazer a prestação de contas ser considerada como não recebidas:
 - 1.) Divergência entre o número gerado e o impresso no extrato da prestação de contas;
 - 2.) Inconsistência ou ausência de dados;
 - 3.) Ausência do número de controle nos extratos da prestação de contas;
 - 4.) Outra falha que impeça a recepção eletrônica das contas na base de dados.
- ▶ Consequências da ausência da prestação de contas:
 - 1.) No caso de candidato eleito: impedimento de diplomação - Obrigatório para a investidura em um cargo eletivo;
 - 2.) Todos os candidatos: será notificado em cinco dias pela Justiça eleitoral, devendo após isto, prestar as suas contas e caso não a realize, ela será julgada como não prestada.

Onde encontrar informações sobre campanhas

- Site de candidaturas e contas eleitorais do TSE: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>;

Referências

- BRASIL. Tribunal Superior eleitoral. **Eleições 2022: entenda as principais diferenças entre federações partidárias e coligações**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Janeiro/eleicoes-2022-entenda-as-principais-diferencas-entre-federacoes-partidarias-e-coligacoes>, acesso em 30 jan. 2024;
- BRASIL. Tribunal Superior eleitoral. **Entenda como funciona o cálculo dos quocientes partidário e eleitoral**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce>, acesso em 30 jan. 2024;
- BRASIL. Tribunal Superior eleitoral. **Financiamento Coletivo**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/financiamento-coletivo>, acesso em 30 jan. 2024;
- BRASIL. Tribunal Superior eleitoral. **Glossário Eleitoral explica o que é cláusula de barreira**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce>, acesso em 31 jan. 2024;
- BRASIL. Tribunal Superior eleitoral. **Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-fefc>, acesso em 30 jan. 2024;
- BRASIL. Tribunal Superior eleitoral. **Fundo Partidário**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/fundo-partidario-1>, acesso em 02 fev. 2024;
- BRASIL. Tribunal Superior eleitoral. **Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE)**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce>, acesso em 02 fev. 2024;